**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 15/96**

Considerando que a Resolução SC-8/91 do CONDEPHAAT tombou na área dos bairros Pacaembu e Perdizes por ela delimitada, o traçado urbano, a vegetação e as linhas demarcatórias dos lotes, estabelecendo diretrizes e a obrigatoriedade de todas as intervenções nos lotes serem objeto de prévia

deliberação daquele Conselho;

Considerando que o CONPRESP nos termos da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, tombou

de ofício a mesma área pela Resolução 42/92;

Considerando que as intervenções nos lotes são objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT e do CONPRESP, e que o Conselho Municipal tem por fundamento de suas decisões as diretrizes

estabelecidas pelo CONDEPHAAT; e

Considerando, finalmente, a necessidade de agilização dos procedimentos para apreciação dos pedidos de intervenção.

RESOLVE:

**Artigo 1o** - Os pedidos de autorização para obras novas, reforma, conservação, restauração,

reparação, demolição e regularizaoção em imóveis situados dentro do perímetro definido pela Resolução

SC-8/91 do CONDEPHAAT e n 42/92 do CONPRESP, deverão ser instruídos com os seguintes

documentos:

I) requerimento dos proprietários, do qual conste a qualificação e endereço, inclusive telefone e fax

do requerente, discriminando o tipo de intervenção a ser feita no bem (2 vias);

II) título de propriedade ou comprovante de posse;

III) projeto arquitetônico completo, em 2 vias;

IV) memorial descritivo, em 2 vias, quando for o caso;

V) documentação fotográfica;

VII) levantamento planialtimétrico-cadastral com locação das espécies arbóreas e indicação dos

seus nomes científicos ou populares em escala adequada;

VIII) o requerente poderá apresentar cópia do projeto arquitetônico e memorial descritivo já

aprovados pelo CONDEPHAAT, para agilização do processo.

**Parágrafo único** - Caso o requerimento seja feito por terceiro, deverá vir acompanhado de

autorização específica;

**Artigo 2o** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário, e, em especial a Resolução 13/96

